

direito
no coop

37ª EDIÇÃO
JUNHO/2024

Confira quais são os temas abordados na 37ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz análise técnica acerca do processo de incorporação de cooperativas, abordando os procedimentos que envolvem a operação societária, em especial o quórum de deliberação em Assembleia Geral conjunta.

O **Tributário em Pauta** traz importante avaliação sobre os novos contornos dos limites da coisa julgada em matéria tributária. Além disso, traz informações acerca da nova declaração para Pessoas Jurídicas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais.

Na **serra trabalhista**, trazemos decisão do TST acerca da possibilidade de o empregador utilizar prova digital de geolocalização para comprovar jornada de trabalho.

A seção **LGPD no Coop** fala um pouco sobre disponibilização de dados pessoais em portais de transparência e a necessidade de alinhamento de tais medidas com a LGPD.

Por fim, **Fique por Dentro** do trabalho que vem sendo realizado pela OCB, junto aos Ministros do TCU, para revisão da Súmula 281.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

AGROPECUÁRIO 

Não incidência de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre receitas decorrentes de operações indiretas de exportação, mesmo que por meio de sociedade exportadora intermediária.

[Integra da decisão](#)

Impossibilidade de alteração da ordem de penhora por interesse do devedor, tendo em vista que a garantia é instituída para facilitar o cumprimento da obrigação em benefício do credor.

[Integra da decisão](#)

Reconhecimento de que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC não pode ser cumulada com correção monetária, porquanto já embutida em sua formação.

[Integra da decisão](#)

CRÉDITO 

Reconhecimento de ilegalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Liquidação Antecipada.

[Integra da decisão](#)

Possibilidade do credor exigir do devedor honorários advocatícios extrajudiciais pela cobrança da dívida.

[Integra da decisão](#)

Relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação de crédito não alimentar.

[Integra da decisão](#)

SAÚDE 

Não obrigatoriedade de cobertura, pelo plano de saúde, de medicamento de uso domiciliar consistente na bomba infusora de insulina e seus insumos.

[Integra da decisão](#)

Inexistência de dever de custeio, pelo plano de saúde, de tratamento multidisciplinar, pelo método Bobath, a paciente portadora de Síndrome de Down.

[Integra da decisão](#)

Licitude da exigência de prévia aprovação em processo seletivo como requisito para o ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico.

[Integra da decisão](#)

Negativa indevida de cobertura de plano de saúde, por si só, não gera dano moral.

[Integra da decisão](#)

SOCIETÁRIO **EM PAUTA**

Incorporação de cooperativas e quórum de deliberação em Assembleia conjunta.

Na seção societária desta edição, trazemos uma análise do escritório BMAS Advogados Associados acerca do processo de incorporação de sociedades cooperativas, com especial atenção ao quórum de deliberação da incorporação em Assembleia Geral Extraordinária conjunta, nos termos definidos pela Lei 5.764/71.

Para conferir mais detalhes e entender como as cooperativas devem proceder em casos de incorporação, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO **EM PAUTA**

Novos contornos aos limites da coisa julgada em matéria tributária

Em abril de 2024, concluiu-se mais um capítulo envolvendo a definição, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), dos limites da coisa julgada em matéria tributária. Isso porque, julgaram-se os Embargos de Declaração opostos contra decisão de mérito proferida pelo Tribunal em março de 2023, referente aos temas de Repercussão Geral n.º 881 e n.º 885.

Diante dos novos contornos, a seção Tributário em Pauta desta edição, traz uma análise do escritório BMAS Advogados Associados sobre os impactos desta decisão.

Clique abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

Receita Federal institui Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Diribi

Foi publicada no DOU de hoje, (19/06), a Instrução Normativa RFB 2.198/2024, que institui nova obrigação acessória, denominada Diribi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária. A obrigatoriedade de apresentação da Diribi se aplica às pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, aos consórcios que fazem negócios jurídicos em seu nome próprio e às Sociedades em Conta de Participação, que usufruem dos seguintes benefícios: PERSE, RECAP, REIDI, REPORTO, PADIS, óleo bunker, produtos farmacêuticos, desoneração da folha de pagamento, industrialização e exportação de carnes, café torrado, café não torrado e seus extratos, laranja, soja e produtos agropecuários gerais.

A Diribi deverá ser apresentada mensalmente mediante a utilização de formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, disponíveis no site da Receita Federal, no endereço eletrônico

<https://www.gov.br/receita-federal/diribi>. A entrega da Diribi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024. Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da nova obrigação acessória ocorrerá até o dia 20 de julho de 2024.

[Clique aqui](#) e confira a Integra da Instrução Normativa 2.198/2024 que produzirá efeitos a partir de 01/07/2024.

TRABALHISTA **EM PAUTA**

TST autoriza uso de geolocalização como prova de jornada de trabalho

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, por maioria, cassou decisão de origem que limitava a parte empregadora a utilizar prova digital de geolocalização para comprovar jornada de trabalho. Para os ministros, a prova não só é adequada, mas também necessária e proporcional e não viola o sigilo telemático e de comunicações previsto na Constituição Federal.

Para ficar por dentro da decisão do TST, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LGPD **NO COOP**

Disponibilização de dados pessoais em portais de transparência

A divulgação de dados pessoais em portais de transparência para cumprir legislações como a Lei de Acesso à Informação (LAI) deve estar alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Isso porque tais procedimentos são considerados atividades de tratamento de dados pessoais e, portanto, devem estar legalmente enquadrados em uma das hipóteses autorizadoras previstas na LGPD.

Acesse o site "LGPD no Coop" e confira informações sobre o tema no recente parecer da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC), órgão vinculado à Advocacia-Geral da União e sobre a Nota Técnica publicada pela ANPD que aborda a aplicação da LAI nos seus processos administrativos.

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>

FIQUE **POR DENTRO**

Revisão da Súmula 281 reúne Sistema OCB e Ministro do TCU

Na última quinta-feira (13), o Sistema OCB se reuniu com o Ministro do TCU, Antonio Anastasia, para tratar da legalidade da participação de sociedades cooperativas em processos licitatórios.

A reunião foi a primeira de uma série que a entidade está organizando para ampliar o relacionamento institucional com o Tribunal e entregar memoriais com fundamentos em prol da revisão da Súmula 281, que dispõe sobre os critérios para participação de cooperativas em licitações realizadas pela Administração Pública.

Quer saber tudo sobre o encontro que contou com a participação da Assessoria Jurídica da OCB e da Assessoria Jurídica da OCB/ES, [clique aqui](#).

 Sistema OCB 

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

       sistemaocb

[www.somoscooperativismo.coop.br](https://somoscooperativismo.coop.br)

Adicione comunicao@ocb.coop.br à sua lista de contatos